

DECRETO N.º 517/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessária retomada gradual e controlada de setores econômicos que ainda sofrem os impactos decorrentes da paralisação de suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

(...)

III – suspensão das festas, shows e demais atividades de casas noturnas, boates e similares;

IV – suspensão de eventos particulares realizados em locais abertos ou fechados de qualquer natureza, característica, tipo de público e duração, exceto os expressamente autorizados nos termos do § 6º deste artigo;”

Art. 2º Fica incluído o § 6º no Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

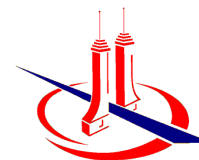
“Art. 2º (...)

(...)

§ 6º Excetua-se da proibição de que trata o inciso IV deste artigo a exibição de filmes em cinemas, os espetáculos tipo drive-in, as atividades de casas e salões de festas e a realização de feiras, exposições, seminários, congressos e treinamentos corporativos e comerciais, desde que tenham os respectivos planos de Contingência aprovados pelo COE Municipal, nos termos dos protocolos, limites de ocupação e modo de operação definidos por este.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 3º Fica alterado o § 7º do Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 7º *Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar diariamente com o atendimento ao público até a meia-noite, permitido o autosserviço, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e o máximo de seis pessoas por mesa, permitida a colocação de até 5 (cinco) mesas no passeio, proibido a apresentação de música ao vivo, karaokê ou similares, bem como a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega.”*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, passando a produzir seus efeitos a partir de 27/10/2020.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.